

Edital

N.º 117/DJF-GF/2023

Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegações e subdelegação de competências n.º 77/2021 de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos dos artigos 112.º a 114.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, na sua atual redação, por seu despacho datado de 21/11/2023, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa que: -----

-----Sejam citados o(s) proprietário(s) desconhecido(s) e demais titulares de eventuais direitos reais que a Câmara Municipal de Palmela determinou a tomada de posse administrativa do lote de terreno sito no prolongamento da Rua Marquês das Minas em Cabanas, com o artigo matricial n.º 99, Secção T, da Freguesia de Quinta do Anjo, nos termos e para efeitos dos art.ºs 180.º e 181.º do CPA e do n.º 7 do art.º 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela. -----

-----A posse administrativa visa dar execução ao despacho do Sr. Vereador do Pelouro datado de 2 de junho de 2023, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas, atento ao Edital n.º 53/DJF-GF/2023.

-----A posse administrativa manter-se-á durante 3 (três) dias úteis, período necessário para a execução da limpeza do terreno, e terá início em 29 de novembro de 2023. -----

-----As despesas a realizar com a execução coerciva bem como quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Administração haja de suportar para o efeito são da responsabilidade do(s) infrator(es), nos termos do art.º 181.º do CPA e do n.º 7 do art.º 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela. -----

-----Mais se notifica que o processo administrativo poderá ser consultado no Gabinete de Fiscalização da Divisão Jurídica e de Fiscalização da Câmara Municipal de Palmela, todos os dias úteis entre as 08h30 e as 12h00 e entre as 14h00 e as 16h30. -----

-----Para constar e para os devidos efeitos se publica o Presente Edital, bem como os seus anexos e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume, sendo ainda publicitado na página da internet do Município. -----

-----Anexos: Cópia da Informação Técnica de 16/11/2023 -----

Palmela, 21 de novembro de 2023.

O Vereador



Pedro Taleço

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2023/11/16	263/FIS/2017
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Posse administrativa e execução coerciva			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2017/07/12	
Entrada N.º	Designação da Entrada
831/2017	QUEIXA
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2017/07/12	
Localização da Infração	
PROLONGAMENTO À RUA MARQUÊS DAS MINAS, CABANAS	

O presente processo é referente à existência de vários espécimes arbóreas, em que as mesmas se encontram em projeção sobre cabos de eletricidade e telecomunicações.

No seguimento de uma denúncia enviada para a G.N.R – N.P.A, o munícipe informa que no prolongamento à Rua Marques das Minas, em Cabanas, existem cabos de eletricidade da EDP que se encontram a passar pelo meio das árvores, estando um poste inclinado.

Na deslocação lavada a cabo pela G.N.R – N.P.A, essa mesma entidade verificou a existência de diverso arvoredado (pinheiros mansos), silvado e vegetação rasteira espontânea densa a cobrirem o solo na sua totalidade, foi também verificada a existência de pernadas de pinheiros, a projetar-se para o caminho de acesso às propriedades ali existentes, a uma distância do solo de cerca de 2,5 metros a 3 metros de altura, bem como as copas do pinheiros e as pernadas dos mesmos, em contactos com os cabos de eletricidade e telecomunicações, chegando até ultrapassar em altura, em algumas zonas, os referidos cabos, registando os factos fotograficamente.

No âmbito de uma queixa, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) realiza uma avaliação de riscos no prédio rústico sob o artigo matricial n.º 99, Secção T, Freguesia de Quinta do Anjo, no local, foi verificado que, não se tratando de um caminho público, considerando ainda que o terreno se encontra inserido em perímetro urbano, não se enquadra por isso com o Decreto-lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, na sua atual redacção, que regulamenta a defesa da floresta contra incêndios, sendo a responsabilidade pela limpeza deste

Informação Técnica

espaço, compete ao proprietário de acordo com o artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Compete à EDP (E-Redes), de acordo com o artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 26852 de 30 de junho de 1936, notificar os proprietários dos terrenos onde se acham estabelecidas linhas de uma instalação declarada de utilidade pública e os proprietários confinantes com quaisquer vias de comunicação, ao longo das quais estejam estabelecidas as referidas linhas, são obrigados a não consentir nem conservar neles plantações que possam prejudicar aquelas linhas na sua exploração.

Após várias diligências o GFM foi informado que não é possível conhecer a identificação de herdeiros de particulares identificados em verbete, desconhecendo-se assim a identidade do proprietário do prédio rústico.

Face ao hiato de tempo decorrido, e após ter sido colocado o edital n.º 30/DJF-GF/2021, na propriedade de no prolongamento da Rua do Marquês da Minas em Cabanas, foi solicitada a colaboração da equipa de fiscalização para que se deslocasse ao local, a fim de verificar o estado atual. em comunicação de serviço datado de 25 de maio de 2023, a equipa de fiscalização informa que se deslocou ao local e verificou que os cabos de eletricidade apresentam contato com os espécimes arbóreos, registando o facto fotograficamente.

No dia 21 de junho de 2023, a equipa de fiscalização informa que se deslocou ao local, sito no prolongamento da Rua do Marquês da Minas em Cabanas, e afixou o edital n.º 53/DJF-GF/2023, na propriedade, registando o facto fotograficamente.

No seguimento da denúncia dirigida à CMP, sobre a existências de vários espécimes arbóreos, cujos ramos se encontram sobre com as linhas de eletricidade, no prédio rústico com o artigo matricial n.º 99, secção T, da Freguesia de Quinta do Anjo, a situação foi participada a 6 de junho de 2023 à E-Redes, enquanto empresa operadora de rede elétrica de distribuição elétrica, no âmbito do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, no seu artigo 54.º, para adoção das medidas consideradas adequadas. No entanto, a 21 de junho de 2023, a equipa de fiscalização, na sequência da diligência de remoção do edital n.º 53/DJF-GF/2023 na propriedade, verificou que o terreno não mostrava evidências de manutenção.

Assim e face ao exposto, foi solicitada uma avaliação de riscos, atualizada, sobre o estado do terreno, assim como sobre os referidos espécimes arbóreos. Em comunicação de serviço datado de 23 de outubro de 2023, o SMPC informa que após deslocação ao local supramencionado, verificaram que o terreno e as referidas árvores mantêm as condições identificadas anteriormente.

Informação Técnica



ENQUADRAMENTO LEGAL

Constitui dever de todos os cidadãos contribuir para a preservação do ambiente e para a higiene e salubridade dos espaços públicos e privados conforme o disposto no n.º 2, do art.º 35.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

A falta de desmatção, e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos e terrenos privados conforme o disposto na alínea l), do n.º 1, do art.º 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea i), do n.º 1, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que

3/8

Informação Técnica

proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários dos terrenos onde se encontram as linhas de eletricidade são responsáveis por zelar pela segurança das infraestruturas e garantir que a vegetação não interfira com o bom funcionamento da rede elétrica.

Essa obrigação é contemplada no Artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 26852, de 1936-07-30, que aprova o regulamento de licenças para instalações elétricas, em vigor.

Artigo 54.º

Os proprietários dos terrenos onde se acham estabelecidas linhas de uma instalação declarada de utilidade pública e os proprietários dos terrenos confinantes com quaisquer vias de comunicação, ao longo das quais estejam estabelecidas as referidas linhas, são obrigados a não consentir nem conservar nêles plantações que possam prejudicar aquelas linhas na sua exploração, cumprindo igual obrigação aos chefes de serviços públicos a que pertencerem plantações nas condições referidas, mas somente nos casos de reconhecida necessidade.

- 1.º As secções de fiscalização elétrica, a requerimento do concessionário, intimarão os infratores a cumprir êste preceito dentro de um prazo que lhes será designado, podendo, no caso da desobediência, mandar proceder à destruição das plantações que impedirem o serviço das linhas, levantando auto de desobediência e fazendo instaurar o competente processo criminal, para aplicação das penas cominadas no artigo 188.º do Código Penal.
- 2.º Os proprietários dos terrenos nas condições designadas no corpo dêste artigo devem reclamar a presença do concessionário ou de um seu representante sempre que tenham de efetuar cortes de

Informação Técnica

árvores ou quaisquer outros trabalhos dos quais possam resultar avarias ou prejuízos para as linhas; a presença do concessionário ou do seu representante e a observância das suas determinações sobre o modo de execução dos trabalhos isentam os proprietários e seus mandatários das responsabilidades pelos prejuízos que eventualmente se possam verificar em tais condições.

- 3.º À exceção do caso previsto no parágrafo anterior, o concessionário terá sempre o direito de ser indemnizado de quaisquer prejuízos causados às suas linhas por pessoas estranhas ao seu serviço, devendo o valor da indemnização ser fixado, sempre que não haja acôrdo, nos termos do n.º 1.º e 2.º do artigo 55.º, mesmo que a sua liquidação tenha de ser exigida judicialmente.

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de um prédio que uma vez que há risco associado à localização da implantação dos espécimes arbóreos e à interferência evidente as linhas de rede elétrica e de telecomunicações, a qual pode causar a interrupção nos serviços de utilidade pública, incêndios e outros danos, sito no prédio rústico com o artigo matricial n.º 99, secção T, da Freguesia de Quinta do Anjo, constituindo condições de insalubridade ou eventual perigo de incêndio e perigo para a segurança de pessoas e bens, não tendo o proprietário efetuado a respetiva manutenção do terreno e dos espécimes arbóreos, cujo ramos pendem para a via pública e cabos de electricidade da EDP que se encontram a passar pelo meio das árvores, estando um poste inclinado legitimamente ordenado, no prazo concedido para o efeito, indiciando inércia e ou desinteresse na concretização daquele procedimento, mantém-se o circunstancialismo de facto e de direito que conduziu a CMP à prática da medida de tutela para reposição da legalidade.

Face ao exposto, propõe-se o seguinte:

- **Encetar procedimento com vista à reposição da legalidade, procedendo à Posse Administrativa, ao abrigo dos art.º 180.º e 181.º do CPA, para a limpeza e desmatização do lote urbano, bem como o abate do espécime arbóreo em causa, referenciado no processo de fiscalização n.º 263/FIS/2012, a expensas do infrator, nos termos do n.º 7 do art.º 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, com data prevista para 29 de novembro de 2023, mantendo-se a posse administrativa durante 3 (três) dias úteis, período considerado necessário para a execução da limpeza do terreno.**
- **Notificar o(s) infrator(s) desconhecidos via edital dando-lhes conhecimento do sentido da decisão, com a data e período da intervenção, dispensando-se a Audiência do interessado, nos termos do art.º 121.º do CPA, porquanto em sede de notificação da intenção da ordem, a CM Palmela revelou que no caso da limpeza voluntária do terreno em apreço se**


Informação Técnica

frustrar – o que veio a suceder – poderia, a CM Palmela, em substituição e a expensas do infrator, proceder à limpeza coerciva do mesmo, permitindo que sobre esta determinação o interessado se pronunciasse (Edital n.º 30/DJF-GF/2021 de 10/08/2021), considerando-se que o procedimento administrativo respeitou, dessa forma, as garantias do administrado.

- **Solicitar a colaboração da GNR para acompanhar a tomada de Posse Administrativa para a desmatção e limpeza coerciva, bem como o abate do espécime arbóreo, a fim de ser assegurado no local, a ordem pública e a segurança dos Funcionários Municipais intervenientes.**

À Consideração Superior.

O Técnico,

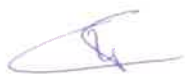


Pedro Morgado (N.º1061)
16-11-2023

Pedro Morgado

Despachos

Deferido/Autorizado
21-11-2023



Pedro Talega

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2022 de 26 de outubro)